



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

1 Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte  
2 e três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**  
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON**  
5 **PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA,**  
6 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO**  
7 **BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**  
8 **DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**  
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN,**  
10 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**  
11 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**  
12 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**, sem substituto. **B)**  
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000659 - ELIAS EDUARDO**  
14 **VIEIRA PIMENTA - CONTADOR - PR-069188/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato  
15 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4  
16 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º  
17 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil E E VIEIRA PIMENTA EIRELI -  
18 CNPJ 31.289.053/0001-06 - REG. CAD CRCPR 009945/O, em condições irregulares perante  
19 o CRC-PR, sem averbação da alteração contratual, relativamente a mudança de razão  
20 social para C3GDIGITAL S/A, natureza jurídica de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)  
21 para Sociedade Anônima Fechada (S/A), endereço comercial para Av. Carlos Gomes, 1426  
22 - Bairro: Portes - CEP 85.865-130 - Foz do Iguaçu-PR e ingresso de sócio Sr. Rafael Minozzo  
23 Avila - CPF \*\*\*.668.139-\*\*, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
24 (Notificação 2023/000235). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
25 relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no  
26 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,  
27 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
28 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000584 - JORGE MIGUEL PARASIUN JUNIOR - CONTADOR - PR-**  
29 **057312/O - REALEZA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC  
30 PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)  
31 Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000314-  
32 41.2010.8.16.0141, em virtude do não refazimento dos cálculos da perícia apresentada, o  
33 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Vara Cível de Realeza/Pr. -  
34 Projudi, e protocolada nesta casa sob o nº 2023/002561 em 19/04/2023. (Ag. 29.525) Por  
35 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ARIANE YUMI DE**  
36 **ALMEIDA ROCHA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00 (um  
37 mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
38 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo  
39 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
40 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
41 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000649 - ELINE SOUZA BANDEIRA - CONTADOR - PR-077901/O**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

42 - **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5  
43 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc  
44 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC  
45 PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por descumprimento de  
46 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR nº 2023/001134 –  
47 Item 01, de 26.06.2023, ao deixar de apresentar documentos de natureza contábil,  
48 dentro das formalidades legais, previstas nas Resoluções CFC 1185/2009 - NBC-TG-26,  
49 1255/2009 - NBC-TG-1000, 1418/2012 - NBC-ITG-1000 e 1130/2011, das 02(duas)  
50 empresas a seguir: DISPOTECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS EIRELI – CNPJ  
51 41.223.230/0001-05 e FXT SOLUTIONS SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ  
52 20.872.873/0001-00, referente exercício findo em 31.12.2021, relacionadas no Termo de  
53 Verificação da Escrituração Contábil – Respaldo Legal, sob sua responsabilidade técnica  
54 profissional, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-  
55 e.(Fato 2) Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos  
56 - DECORE, sob nº 18.2021.35F2.647E e 18.2021.E1AD.CDB4, tendo como beneficiário -  
57 VAGNER ROSOSHI - CPF 047.XXX.XXX-92, emitidas no exercício 2021, relacionadas no  
58 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos,  
59 página 1, constante do Agendamento FISC-e nº 27291, em anexo, sem base em  
60 documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
61 FISC -e (Notificação CRC-PR nº 2023/001134 – Item 02 de 26.06.2023). Por unanimidade  
62 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT  
63 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e  
64 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
65 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
66 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e  
67 trinta e sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70  
68 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
69 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º, inciso II,  
70 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação  
71 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$  
72 1.127,70 (um mil cento e vinte e sete reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
73 **Nº 2023/000623 - ALISSOM BRAGA MANZANO - CONTADOR - PR-056286/O - TERRA**  
74 **RICA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do  
75 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)  
76 Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Contábil denominada - ESCRITORIO  
77 CONTABIL NOROESTE LTDA - ME – CNPJ 21.164.762/0001-01, constituída para exploração  
78 de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização  
79 contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme constatamos por meio do  
80 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), CERTIDÃO  
81 SIMPLIFICADA (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS  
82 INTERNOS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

83 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000902 - de 15.05.2023). Por  
84 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE  
85 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e  
86 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,  
87 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
88 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20  
89 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução  
90 CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**  
91 **2023/000624 - ITALO RENAN GASQUES - CONTADOR - PR-055027/O - TERRA RICA/PR,**  
92 **por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas**  
93 **"d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigos 26 e 27 da Res. CFC 1.554/18. (Fato**  
94 **1)Figurar como sócio da Organização Contábil Escritório Contábil Noroeste Ltda - ME –**  
95 **CNPJ 21.164.762/0001-01, constituída para exploração de atividades de contabilidade**  
96 **sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de**  
97 **estruturação legal, estando como seu registro profissional cassado, conforme**  
98 **constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA**  
99 **FEDERAL), CERTIDÃO SIMPLIFICADA (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ), bem como**  
100 **RELATÓRIOS CADASTRAIS INTERNOS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por**  
101 **meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000902 - de**  
102 **15.05.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR**  
103 **ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$**  
104 **5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) por ser reincidente em até 02 (dois) anos,**  
105 **com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso**  
106 **I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,**  
107 **da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000618 - RICARDO DA SILVA****  
108 **TORI - PESSOA FÍSICA (010220/K) - CASCAVEL/PR, por infração: (Fato 1)artigo 12 do**  
109 **Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º,**  
110 **parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Ocupar o**  
111 **cargo de AUXILIAR CONTÁBIL e executar serviços contábeis, na organização contábil**  
112 **SABER ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA - ME – CRC PR-008614/O, sem possuir**  
113 **o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio das**  
114 **informações contidas na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis e no perfil**  
115 **do LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/ricardo-da-silva-tori-95151a156> Por**  
116 **unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ**  
117 **BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos**  
118 **e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**  
119 **9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**  
120 **CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item**  
121 **20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da**  
122 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº****  
123 **2023/000626 - EVANDRO DE NEZ - CONTADOR - PR-044691/O - REALEZA/PR, por**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

124 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou  
125 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
126 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato  
127 1)Elaborar demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) GRACIANI  
128 TRANSPORTES E CONVENIÊNCIA LTDA - CNPJ 16.416.621/0001-90, em desacordo com os  
129 itens 3.14 da NBC TG 1.000(R1) e 43 da NBCTG 27. 02) JEAN CRIS KROTH - EIRELI - CNPJ  
130 17.540.611/0001-25, em desacordo com os itens 3.14, 3.17 da NBC TG 1.000(R1) e 43 da  
131 NBCTG 27 e 03) MTS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 29.556.428/0001-05, em  
132 desacordo com os itens 3.14, 3.17 da NBC TG 1.000(R1) e 43 da NBC TG 27, conforme  
133 irregularidades apontadas individualmente para cada empresa no Termo de Verificação  
134 da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de  
135 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
136 Fisc-e. (Ag. 29.039) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
137 DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00  
138 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois, décimos), perfazendo o total de  
139 R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal  
140 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
141 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena  
142 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000585 - VALDECIR GOMES DE**  
143 **MAGALHAES - - PESSOA FÍSICA (020620/K) - SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1)  
144 Artigo 23 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o  
145 artigo 2º, parágrafo único, artigo 4º, parágrafo único, e artigo 11 da Res. CFC  
146 1.554/18.(Fato 2) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da  
147 NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Executar serviços contábeis,  
148 perícia judicial na jurisdição do CRCPR. sem ter promovida a comunicação do exercício de  
149 atividades em outra jurisdição, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada  
150 pela Sra. Amanda Hermann de Aguiar - Técnica Judiciária (Autor. pela Port. 003/2018) da  
151 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Paraná - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº  
152 2023/003769 em 27/06/2023. (Ag. 29.526)(Fato 2) Por deixar de cumprir os prazos  
153 previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0026304-75.2011.8.16.0019, ao não atender as  
154 intimações judiciais representadas pelos Movimentos 304.0, 305, 306.1, 310.1, 316.1 e  
155 319.0 no sentido de prestar esclarecimentos formulada por uma das partes (Mov. 295.1),  
156 o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Amanda Hermann de  
157 Aguiar - Técnica Judiciária (Autorizada pela Portaria 003/2018) da 2ª Vara Cível de Ponta  
158 Grossa/Pr. Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2023/003769 em 27/06/2023. (Ag.  
159 29.526). O conselheiro relator DANILO ALVES GRANI, vota nos seguintes termos: (Fato 1)  
160 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),  
161 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
162 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. (Fato 2)  
163 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),  
164 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

165 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. E, para  
166 os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades  
167 em: MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de  
168 tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do processo o conselheiro ANSELMO LUIZ  
169 PEDRANGELO, propôs voto divergente, pretensão deferida e aprovada pela Câmara de  
170 Ética e Disciplina. Por maioria, foi aprovado o voto divergente do conselheiro relator  
171 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
172 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista  
173 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da  
174 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena  
175 de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal  
176 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
177 artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. E, para os Fatos 1 e  
178 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no  
179 valor de R\$ 1.611,00 (um mil e seiscentos e onze reais) e pena ética de tag<sigilo/>.  
180 Referido voto teve oposição do Conselheiro relator Danilo Alves Grani que teve seu voto  
181 vencido e dos Conselheiros Ariane Yumi De Almeida Rocha, Luiz Fernando Ferraz e  
182 Rosemere Kiyomi Hayashi. Os demais conselheiros presentes votaram a favor do voto  
183 divergente. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000616 - VINICIUS NOGARI MOREIRA - TÉCNICO**  
184 **EM CONTABILIDADE - PR-051148/O - RIBEIRAO DO PINHAL/PR**, por infração: (Fato 1)  
185 Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do Decreto-lei  
186 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc arts. 22 24,  
187 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18 (Fato 1) Manter em funcionamento, estando com  
188 seu registro profissional baixado, a organização contábil V. N. MOREIRA - CONTABILIDADE  
189 - CNPJ 13.665.326/0001-80, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE  
190 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro de organização  
191 contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
192 (Notificação 2023/000125) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
193 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
194 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista  
195 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
196 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
197 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000657 - CHARLES ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS**  
198 **CARVALHO - CONTADOR - PR-067653/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
199 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,  
200 cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder  
201 pela Empresa Individual – CHARLES ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS CARVALHO  
202 06875723980 - CNPJ 28.299.797/0001-99, constituída com a finalidade de prestação de  
203 serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização  
204 Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA  
205 PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC/CRCPR),





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

206 assim como CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Paraná, em anexo,  
207 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº  
208 2023/000875 - de 27.06.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
209 (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
210 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista  
211 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
212 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
213 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000629 - JOSIEL JORDAO DA CRUZ - TÉCNICO EM**  
214 **CONTABILIDADE - PR-046386/O - MORRETES/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea  
215 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,  
216 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)  
217 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil  
218 referente ao exercício de 2021 das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de  
219 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) CRUZ & FLORES LTDA – CNPJ  
220 03.467.377/0001-43; (2) ROBERTO DOS SANTOS REFRIGERACAO – CNPJ 05.564.507/0001-  
221 91; (3) NILDA ALVES ABRANTES – RESTAURANTE – CNPJ 08.397.208/0001-06; (4) GILDO  
222 PEREIRA DE SOUZA ELETRICISTA – CNPJ 07.215.679/0001- 85; (5) EMMANUEL MARIE  
223 FLORE D SERRUYS – CNPJ 08.975.444/0001-54; (6) NANCY KREUTZER PEREIRA – CNPJ  
224 09.328.999/0001-77; (7) BERTA & BORTESI LTDA – CNPJ 10.334.227/0001-27; (8) JOSE  
225 MARCOS MELLINGER – CNPJ 01.840.076/0001-98; (9) JONAS GONCALVES – LANCHONETE  
226 – CNPJ 04.308.006/0001-81 e (10) S.K DA CRUZ & FLORES LTDA ME – CNPJ  
227 19.439.883/0001-69, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
228 (Notificação 2023/001060 de 16/06/2023).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de  
229 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
230 responsabilidade técnica perante 10 (dez) clientes/empresas relacionadas no Termo de  
231 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo: (1) ARF ALIMENTOS  
232 LTDA – CNPJ 32.304.216/0001-37; (2) IVONE TABORDA MARTINS - TRANSPORTES LTDA –  
233 CNPJ 32.565.136/0001-35; (3) R. L. SCHEIBLER RESTAURANTE – CNPJ 33.928.129/0001-13;  
234 (4) A FABRICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 35.956.203/0001-30; (5) SIDNEI  
235 FERREIRA DE PAULA LANCHONETE – CNPJ 36.212.641/0001-57; (6) ALLACHEF REFEICOES  
236 LTDA – CNPJ 36.391.385/0001-02; (7) ALMANARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –  
237 CNPJ 37.873.423/0001-26; (8) E SCHEIBLER RESTAURANTE E CHURRASCARIA – CNPJ  
238 40.482.872/0001-58; (9) TRANSPORTADORA NOVAK RUCHINSKI LTDA – CNPJ  
239 38.311.623/0001-58 e (10) K A BASTOS RESTAURANTE – CNPJ 41.109.202/0001-53 o que  
240 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001060 de  
241 16/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
242 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um  
243 mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
244 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10 (nove, décimos),  
245 perfazendo o total de R\$ 2.040,60 (dois mil, quarenta reais, sessenta centavos), com base  
246 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

247 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
248 1.680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração.  
249 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000470 - DAVI DO LAGO COSTA - CONTADOR - PR-036024/O -**  
250 **BOA ESPERANCA DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:  
251 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC  
252 (NBC PG 01). (Fato 1) Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da  
253 empresa OVERDATA INFORMÁTICA & ASSESSORIA LTDA - CNPJ 01.232.125/0001-00, que  
254 possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE - 69.20-6-01 - Atividades de  
255 Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao  
256 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
257 2022/001680) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
258 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
259 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
260 do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
261 **Nº 2023/000645 - DAIANA DE SOUZA SILVA GHIZONI - CONTADOR - PR-065254/O -**  
262 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"  
263 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do  
264 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela empresa GHIZON ESPAÇO CONTABIL LTDA  
265 - CNPJ 17.977.895/0001-11, constituída com a finalidade de prestação de serviço de  
266 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste  
267 CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
268 - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIO CADASTRAL (CFC/CRCPR), em anexo, o  
269 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº  
270 2023/000716 - de 26.06.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
271 (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
272 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02  
273 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
274 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e  
275 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
276 **2023/000614 - JOSÉ ANTONIO SANCHES DOMINGUES - CONTADOR - PR-057877/O -**  
277 **QUINTA DO SOL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e  
278 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
279 (Fato 1) Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa  
280 DOMINGUES LTDA - CNPJ 44.560.429/0001-09, que possui em seu rol de atividades  
281 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e o CNAE 69.20.-6-02 -  
282 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido registro  
283 de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências  
284 fiscalizatórias (Notificação 2023/000937) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
285 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
286 no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da  
287 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

288 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
289 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena  
290 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000453 - REGINALDO AUGUSTO DA SILVA**  
291 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-042742/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)  
292 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
293 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
294 elaborar a escrituração contábil (livro diário), referente ao exercício findo em 31/12/21,  
295 de 05 (cinco) empresas: 1) CELINE DELIVERY DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ  
296 34.969.066/0001-06; 2) IBRADEPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO  
297 PESSOAL LTDA – CNPJ 35.371.789/0001-71; 3) L E R OLIVEIRA TORTAS – CNPJ  
298 21.795.953/0001-63; 4) PERFECT SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ  
299 21.526.257/0001-51 E 5) STUDIO E COMERCIO DE COSMETICOS AKAMINE LTDA – CNPJ  
300 05.969.375/0001-88 que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos  
301 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000170). Por unanimidade foi  
302 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela  
303 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e  
304 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo  
305 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
306 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, pela aplicação da pena ética de  
307 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000567 - LILIAN MARIA VIDAL BOTASSINI BORGES**  
308 **- CONTADOR - PR-049018/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5  
309 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
310 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
311 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 5  
312 (cinco) empresas a seguir: 01) CABRAL NÁUTICA LTDA - CNPJ 37.448.261/0001-89; 02)  
313 DIAS COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 18.503.902/0001-06; 03) IRACI DA COSTA -  
314 CNPJ 33.909.302/0001-36; 04) J V SALLES DOS SANTOS LTDA - CNPJ 39.555.936/0001-14 e  
315 05) M A DIAS E CIA LTDA - CNPJ 01.621.532/0001-09, referentes ao exercício findo em  
316 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
317 Contabilidade conforme estabelecido no item 3.14 para a empresa nº 02 e itens 3.3, 3.8,  
318 8.2, 8.3 e 8.4 da NBC TG 1.000 - aprovada pela Res. CFC 1.255/2009 para todas as  
319 empresas listadas neste fato, cujas irregularidades estão apontadas no Termo de  
320 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de  
321 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.974 - Notificação nº 2023/001013) Por  
322 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM  
323 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00  
324 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total  
325 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal  
326 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
327 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, pela  
328 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000586 - RAFAEL SILVA**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

329 **CAMPOS - CONTADOR - PR-074489/O - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR**, por infração:  
330 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP  
331 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos  
332 previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0028722-45.2014.8.16.0030, em decorrência do  
333 não atendimento aos despachos representados pelos movimentos 223.1; 230.1; 237.1 e  
334 248.1, mesmo diante da afirmativa de que o laudo pericial seria concluído em até 60 dias  
335 o que não ocorreu (movimento 204.1), o que identificamos por meio de DENÚNCIA  
336 formulada pelo Sr. Ewerson de Almeida - Analista Judiciário, da 3ª Vara Cível de Foz do  
337 Iguaçu - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2023/001129 em 09/02/2023. (Ag.  
338 29.524) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL  
339 BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
340 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
341 do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
342 **Nº 2023/000533 - EDILAMAR MARIN - CONTADOR - PR-046142/O - FLOR DA SERRA DO**  
343 **SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º  
344 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da  
345 Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil: EDILAMAR  
346 MARIN ME - Reg. Cad. PR- 007238/O, em condições irregulares perante este CRCPR,  
347 deixando de averbar a sua Alteração Contratual, relativo à sua transformação de Empresa  
348 Individual para Sociedade Empresária Limitada, com a inclusão no quadro Social, da  
349 profissional: MARINALVA SCHUCH – CO – CRCSC 037593/O, a qual alterou a sua Razão  
350 Social para: MARIN & SCHUCH CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA, alterando também o  
351 endereço da Av. Rene Francisco Damo, S/N – Centro, para a atual (acima), conforme a  
352 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,  
353 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação nº  
354 2023/000710 de 20/04/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
355 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
356 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
357 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
358 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
359 **2023/000534 - MARINALVA SCHUCH - CONTADOR - CRCSC-037593/O - FLOR DA SERRA**  
360 **DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei  
361 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da  
362 Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Assumir a Responsabilidade técnica da  
363 organização contábil: EDILAMAR MARIN ME - Reg. Cad. PR- 007238/O, em condições  
364 irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a Alteração Contratual, a qual  
365 transformou de Empresa Individual para Sociedade Empresária Limitada, tendo sido  
366 incluída no quadro Social, alterando a Razão Social para: MARIN & SCHUCH CONTADORAS  
367 ASSOCIADAS LTDA, alterando também o endereço da Av. Rene Francisco Damo, S/N –  
368 Centro, para a atual (acima), conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de  
369 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

370 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000710 de 20/04/2023). Por unanimidade  
371 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela  
372 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com  
373 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
374 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética  
375 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000661 - EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO -**  
376 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-034296/O - RIBEIRAO DO PINHAL/PR**, por infração:  
377 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82  
378 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
379 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)  
380 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,  
381 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das  
382 05 (cinco) empresas: 01) FABIANA MOREIRA DANTAS - SUPERMERCADO LTDA - CNPJ  
383 10.804.859/0001-07; 02) FABIANA MOREIRA DANTAS DE CARVALHO - CNPJ  
384 37.664.558/0001-81; 03) L. B. SILVA & DANTAS - CNPJ 13.269.994/0001-98; 04) LEONILDA  
385 CARDOZO - BAZAR - CNPJ 08.896.580/0001-59; 05) W.J. SANTOS PRODUTOS  
386 ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 25.209.286/0001-40, referentes ao exercício findo em  
387 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
388 Contabilidade, conforme as atipias a seguir relacionadas (comum para todas as empresas  
389 analisadas em fase notificatória): a) Uso indevido do número de registro cadastral  
390 profissional de outro profissional nos seus dados de assinatura/responsável técnico em  
391 todas as demonstrações contábeis apresentadas; b) No Balanço Patrimonial: Uso do  
392 termo "Disponibilidades" que está em desuso; c) Na DFC a soma algébrica (positiva ou  
393 negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos não está  
394 coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício  
395 – NBC TG 03(R3); d) Na DVA: faltam elementos para compor o saldo da distribuição do  
396 valor adicionado – O valor adicionado total a distribuir deve coincidir com o total da  
397 distribuição do valor adicionado – NBC TG 09; e) DMPL e DLPA quanto a sua estrutura,  
398 faltam elementos que demostrem as movimentações ocorridas no exercício – NBC TG 26  
399 (R5). >>> Para a empresa FABIANA MOREIRA DANTAS - SUPERMERCADO LTDA - CNPJ  
400 10.804.859/0001-07, além das atipias acima relacionadas, constatamos que as folhas das  
401 demonstrações apresentadas não seguem uma sequência numérica do livro diário, estão  
402 todas como página 1; o uso do termo "Contabilista" no Balanço Patrimonial e DRE na  
403 identificação do responsável técnico"; o Balanço Patrimonial sem a devida  
404 comparabilidade entre os exercícios 2021/2020; no Patrimônio Líquido: ausência da  
405 rubrica "Capital Social" e em Notas Explicativas, no item: Outras Informações Necessárias  
406 – 005: O valor do saldo de caixa informado em notas explicativas diverge do que se  
407 evidencia no BP 2021 apresentado, conforme identificamos por meio de diligências  
408 fiscalizatórias (Notificação 2023/000220)(Fato 2) Por manter em funcionamento e  
409 responder pela parte técnica da empresa EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO LTDA - CNPJ  
410 04.822.085/0002-25 (FILIAL), que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

411 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem o devido registro cadastral de organização  
412 contábil - filial junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
413 (Notificação 2023/00236) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
414 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
415 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro, décimos), perfazendo  
416 o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base  
417 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
418 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2)  
419 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),  
420 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
421 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os fatos  
422 1 e 2 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA  
423 no valor de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e pena  
424 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000588 - RAFAEL OLIVEIRA BAPTISTA -**  
425 **CONTADOR - PR-057251/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas  
426 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a  
427 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de  
428 perícia, por não ter dado atendimento às intimações judiciais referentes a apresentação  
429 da perícia que lhe foi confiada conforme Movimentos 94.0, 95.0, 96.1 e 104.1 constantes  
430 dos autos sob o nº 0017335-62.2010.8.16.0001 em trâmite na 1ª Vara Cível de Curitiba -  
431 Pr., não apresentado o serviço que lhe foi confiada, o que identificamos por meio de  
432 DENÚNCIA formulada pela Sra. Ana Paula Gomes - Analista Judiciária, protocolada nesta  
433 casa sob o nº 2023/003962 em 30/06/2023. (Ag. 29.681) Por unanimidade foi aprovado o  
434 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação  
435 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais),  
436 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
437 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
438 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, pela aplicação da pena ética de  
439 tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente  
440 Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do  
441 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva  
442 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos  
443 arquivados. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000526 - EZEQUIEL TAVARES ALVES - TC - PR-**  
444 **038006/O - PONTAL DO PARANÁ/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil  
445 "TAVARES CONTABILIDADE LTDA - ME - CADPR-008838/O", em condições irregulares  
446 perante o CRC, ao não registrar a averbação da 2ª Alteração Contratual. **PROCESSO FISC.**  
447 **Nº: 2023/000676 - EMERSON SEXTOS - CO - PR-041242/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Figurar  
448 como titular junto a empresa individual EMERSON SEXTOS 85047694968 – CNPJ  
449 22.314.164/0001-26, constituída para exploração de atividades de contabilidade sem  
450 possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de  
451 estruturação legal, estando como seu registro profissional baixado neste Órgão.





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023

452 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000628 - CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA - CO**  
453 **- PR-012628/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa "CARLOS THADEU  
454 BENTIN MONTES DE LACERDA CONTABILIDADE - CNPJ 41.440.663/0001-04, constituída  
455 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral  
456 de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000635 - JORGE ALBERTO**  
457 **BITTENCOURT SARAIVA - CO - PR-047314/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Assumir a  
458 responsabilidade técnica da Sociedade Contábil denominada - V. S. DOCUMENTOS LTDA -  
459 CNPJ 19.451.496/0001-48, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de  
460 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000682 - CESER LUCAS RENZ - TC - PR-**  
461 **014120/O - CAPANEMA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco)  
462 empresas, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, em desacordo com as Normas  
463 Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000704 - FABIO LUIZ MULLER - TC**  
464 **- SP-294319/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela empresa F. L. MULLER -  
465 SOLUCOES CONTABEIS CNPJ/MF 42.006.773/0001-25, constituída para a exploração de  
466 atividades contábeis, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil  
467 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000718 - VILMAR BILL - CO - PR-039004/O -**  
468 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Empresária  
469 Limitada: SERCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ 07.285.264/0001-00, constituída  
470 para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro  
471 Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000724 -**  
472 **ALESSANDRO GIROTI AZEVEDO - TC - PR-067896/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder  
473 pela Organização Contábil PRISMACON LTDA - CNPJ 44.098.246/0001-13 - CAD-PR-  
474 012064/O, em condições irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder a  
475 averbação de alteração contratual junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000725 -**  
476 **GETULINO KOOTI KUMAGAI - CO - PR-070300/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder  
477 pela Organização Contábil PRISMACON LTDA - CNPJ 44.098.246/0001-13 - CAD-PR-  
478 012064/O, em condições irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder a  
479 averbação de alteração contratual junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000784 -**  
480 **INGRID STREITEMBERGER SAUERZAPF BORGES - TC - PR-064636/O - CURITIBA/PR.** Fato  
481 1: Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de  
482 atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - GBS GESTAO  
483 CONDOMINIAL E CONTABIL LTDA - 23.974.218/0001-42, sem registro cadastral no CRC PR  
484 e falta de estruturação legal. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de**  
485 **Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins informou aos  
486 presentes acerca do resultado da Inspeção realizada pelo CFC junto à divisão de  
487 fiscalização do CRCPR. Na sequência o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães fez  
488 explanação acerca de: a) autos por descumprimento de notificação; b) enquadramento  
489 legal relativo aos autos de infração por falta de zelo no desempenho da profissão contábil  
490 e c) apropriação indébita x inexecução de serviços periciais. O treinamento teve a  
491 duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor  
492 Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os





## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023**

493 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-  
494 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.  
495 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela  
496 presença de todos, encerrando os trabalhos às dez horas e trinta e cinco minutos. Eu,  
497 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e  
498 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### **MEMBROS**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 246ª REUNIÃO de 11/12/2023**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização